TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Valdenir Antonio Polizeli
Segunda Câmara
Sessão: **28/9/2021**

91 TC-004813.989.19-1 - PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - PARECER
Prefeitura Municipal: Rubineia.
Exercício: 2019.
Prefeito: Aparecido Goulart.
Advogado(s): Manoel Tobal Garcia Junior (OAB/SP nº 268.721).
Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalizada por: UR-11.
Fiscalização atual: UR-11.

TÍTULO	SITUAÇÃO	*(Ref.)*
Ensino	*32,07%*	*(25%)*
FUNDEB	*100,0%*	*(95–100%)*
Magistério	*97,92%*	*(60%)*
Pessoal	*52,75%*	*(54%)*
Saúde	*21,32%*	*(15%)*
Receita Prevista	*R$27.207.128,05*	
Receita Realizada	*R$26.705.352,12*	
Execução Financeira	*R$1.015.372,40*	
Execução orçamentária	*Déficit →0,71%*	
Transferência à Câmara de Vereadores	*Regular*	
Precatórios (pagamentos)	*Regular*	
Encargos sociais	*Regular*	

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Relatório

Em exame, as **contas** prestadas pela **Prefeitura do Município de Rubinéia,** relativas ao exercício de **2019**, que foram fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11).

No relatório de fiscalização (evento 71) foram anotadas as seguintes ocorrências:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FUHG-1F2V-54WV-6XIS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FUHG-1F2V-54WV-6XIS

Controle Interno
– os relatórios produzidos pelo Controle Interno atenderam parcialmente suas funções institucionais; providências adotadas pelo Prefeito mediante despacho sem especificação de quais medidas devem ser adotadas e de prazo de implementação.

IEG-M – I-Planejamento
– a LOA prevê abertura de créditos adicionais por decreto (até o limite de 10% da despesa total fixada), em percentual acima da inflação (4,31%); o Sistema de Controle Interno não contempla entre suas atribuições as atividades de correição, auditoria governamental e transparência; fragilidades no Setor de Planejamento do Município e ocorrências que impactam no alcance de algumas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Resultado da Execução Orçamentária
– alterações orçamentárias correspondentes a 40,03% da despesa fixada inicial; inobservância aos princípios da valorização do planejamento e da gestão fiscal responsável (artigo 1°, § 1º, da LRF).

Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial
– resultado econômico deficitário decorrente de cancelamento da dívida ativa realizadas no exercício.

Encargos
– recolhimentos parciais dos encargos patronais ao RPPS (IPREM) e com atrasos; parte dos recolhimentos efetuados ao PASEP realizados intempestivamente.

Parcelamentos de Débitos Previdenciários
– a Prefeitura Municipal não recolheu as parcelas dos acordos de parcelamento de débitos previdenciários entre os meses de setembro a dezembro de 2019; divergência na contabilização do montante de débito dos parcelamentos na Prefeitura Municipal e no Instituto de Previdência.

Despesa de Pessoal
– a despesa total com pessoal ultrapassou o limite previsto no artigo 22, parágrafo único, da LRF; infringência ao disposto no artigo 22, parágrafo único, incisos IV e V, da LRF; efetuadas inclusões pela Fiscalização, referentes às despesas de contratações terceirizadas de serviços próprios de servidores públicos efetivos.

Demais Aspectos sobre Recursos Humanos
– servidor nomeado para cargo em comissão que não possuía características de direção, chefia e assessoramento; contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Controle de Vetores; contratação de Monitor Auxiliar Educacional sem caráter excepcional e temporário; Processos Seletivos n°s 01/2016, 01/2018 e 03/2019: seleções para as mesmas funções vigentes ao mesmo tempo; Processos Seletivos n°s 01/2018 e 03/2019: identificado que a ordem de classificação não foi integralmente seguida, as desistências não são devidamente justificadas, e alternâncias de convocação dos aprovados para os três processos seletivos vigentes à

época; Processos Seletivos n°s 01, 02 e 03 de 2019: identificadas ocorrências nos editais sobretudo exigência de qualificação na data de inscrição, e previsão de incineração dos documentos do processo seletivo independente de avaliação do Tribunal de Contas; concessão de gratificações de nível universitário a servidores ocupantes de cargos efetivos que requerem, para ingresso na carreira, o diploma em nível superior; diversas contratações terceirizadas de prestação de serviços, cujas atribuições são próprias de cargos públicos efetivos; atribuições próprias de servidor efetivo são desempenhadas por servidor comissionado e por empresa terceirizada; concessão de gratificação de aniversário; pagamento de auxílio alimentação aos servidores inativos, em desacordo à Súmula Vinculante n° 55 do STF; existência de diversos servidores com períodos de férias vencidas acima do limite autorizado em lei municipal; pagamento de sexta-parte em "efeito cascata; alguns setores compostos apenas por chefes comissionados, sem subordinados; existência de cargos de natureza comissionada com atribuições técnicas e burocráticas que não atendem aos conceitos de direção, chefia e assessoramento; cargos de provimento em comissão cuja qualificação mínima exigida é incompatível com a complexidade de suas atribuições; concessão de diárias em valores incompatíveis com os princípios da razoabilidade e economicidade; o Prefeito Municipal recebeu no exercício, a título de diárias, valores correspondentes a 91% do subsídio anual.

IEG-M – I-Fiscal
– ausência de revisão periódica do Cadastro Imobiliário; na cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não são adotadas alíquotas progressivas em relação ao valor do imóvel; cancelamentos de 64,61% da dívida ativa em relação ao estoque inicial; a taxa de investimento do Município foi de 5,99%; fragilidades na área Fiscal do Município e ocorrências que impactam no alcance de algumas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Dívida Ativa
– divergências nos valores de cancelamentos apresentados pelo Setor de Tributação e os valores contabilizados; prescrição de valores de dívida ativa.

Bens Patrimoniais
– ausência da realização de levantamento geral de bens móveis e imóveis, no exercício em análise; resultado de levantamento de bens móveis e imóveis, realizado no exercício de 2015, diverge do contabilizado no balanço patrimonial; Paço Municipal não possui AVCB.

Falhas de Instrução
– fracionamento indevido de despesas da mesma natureza, em desatendimento à Lei de Licitações.

Execução Contratual
– descumprimento de cláusula contratual que ocasionou pagamento a maior.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FUHG-1F2V-54WV-6XIS

Despesas com Combustíveis e Manutenção de Veículos
– ausência de controle de gastos com peças e manutenção de veículos; incompatibilidade no setor de educação no percurso registrado nos controles de combustível e o cadastrado nas rotas dos veículos escolares.

Custeio de Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial com Recursos próprios da Saúde
– quantias despendidas com aportes para cobertura de déficit atuarial custeadas com recursos próprios da Saúde.

Acompanhamento da Execução Contratual
– irregularidades no acompanhamento contratual.

IEG-M – I-EDUC
– a Prefeitura Municipal possui 50% do quadro de professores de creche, 25% do quadro da pré-escola e 36,67% do quadro dos Anos Iniciais como temporários contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE; fragilidades na área da Educação e ocorrências que impactam no alcance de algumas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

IEG-M – I-Saúde
– a Prefeitura Municipal realizou menos consultas por médico do que a média de 2017 e 2018; fragilidades na área de Saúde e ocorrências que impactam no alcance de algumas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Fiscalização Ordenada
– incorreções não sanadas pelo Município no exercício em exame no que tange às Fiscalizações Ordenadas referentes aos Hospitais, UPAs e UBSs (V e IX).

IEG-M – I-AMB
– a Prefeitura Municipal não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal, o que pode indicar não atendimento às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama; fragilidades na área Ambiental e ocorrências que impactam no alcance de algumas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

IEG-M – I-Cidade
– fragilidades na área de Gestão da Proteção à Cidade e ocorrências que impactam no alcance de algumas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal
– descumprimento das determinações constitucionais e legais relacionadas à Transparência.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FUHG-1F2V-54WV-6XIS

IEG-M – I-GOV TI
– fragilidades na área de Tecnologia da Informação do Município e ocorrências que impactam no alcance de algumas metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Perspectivas de atingimento das metas propostas pela agenda 2030 entre países-membros da ONU, estabelecidas por meio dos objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS
– indícios de que várias metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável podem não ser atingidas.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas
– falta de atendimento às instruções e recomendações exaradas por esta egrégia Corte.

Após notificação por despacho publicado no DOE de 2/9/2020, o responsável pelas presentes contas, Sr. Aparecido Goulart, apresentou suas justificativas (evento 115), que vieram acompanhadas de documentos, nas quais noticia o saneamento de algumas e contesta outras falhas.

Assessoria Técnica (evento 127.1), quanto à ótica econômico-financeira, considera que os resultados contábeis obtidos pela municipalidade não prejudicaram o equilíbrio das contas.

Conclui pela emissão de parecer **favorável** à aprovação da matéria, com recomendações.

Assessoria Técnica, sob o aspecto jurídico (eventos 127.2), verifica que os pecados capitais estipulados por esta Corte não foram cometidos pela origem e que as falhas apontadas não contaminam a totalidade da matéria em exame. Propõe, acompanhada de Chefia de ATJ (eventos 127.3), a emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas, com recomendações.

O Ministério Público de Contas, em parecer lançado no evento 139, considerando as deficiências no eixo do Planejamento municipal, o percentual de alterações orçamentárias, o atraso nos recolhimentos de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FUHG-1F2V-54WV-6XIS

encargos sociais e cumprimento parcial de acordos de parcelamento de débitos previdenciários, bem como as falhas constantes do item "Despesas de Pessoal"**,** opina pela emissão de parecer **desfavorável** às contas da Prefeitura Municipal de Rubinéia**,** com recomendações.

SDG (evento 151), por sua vez, verifica que a instrução da matéria revelou que não houve insubordinação aos principais aspectos avaliados nas contas municipais, e que as falhas remanescentes devem ser objeto de severas advertências para que sejam corrigidas.

E que embora a **gestão de pessoal tenha indicado situações sensíveis ao controle e à manutenção do equilíbrio fiscal, há de se reconhecer que o Município se manteve ainda dentro do limite prudencial (52,75% da RCL).**

Propõe a emissão de parecer favorável às contas de 2019 da Prefeitura Municipal de Rubinéia, sem prejuízo das determinações/recomendações à correção dos pontos destacados.

MPC (evento 161) ratifica seu posicionamento anterior pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, a situação operacional da educação no Município em exame é retratada nas Tabelas abaixo:

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

	Nota Obtida						Metas						
	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	7,5	6,1	5,8	6,1	7,1	6,8	6,1	6,4	6,6	6,8	7,1	7,2	7,4
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FUHG-1F2V-54WV-6XIS

Dados da Educação

	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2018	2019	2018	2019
Rubinéia	348	378	R$ 5.133.895,52	R$ 5.685.921,52
Região Administrativa de São José do Rio Preto	156.319	157.950	R$ 1.506.027.621,39	R$ 1.588.350.529,97
<<644 municípios>>	3.206.352	3.223.365	R$ 31.855.134.873,53	R$ 34.574.785.219,62

	Gasto anual por aluno	
	2018	2019
Rubinéia	R$ 14.752,57	R$ 15.042,12
Região Administrativa de São José do Rio Preto	R$ 9.634,32	R$ 10.056,03
<<644 municípios>>	R$ 9.935,01	R$ 10.726,30

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:

Dados da Saúde

	Habitantes		Gasto em Saúde	
	2018	2019	2018	2019
Rubinéia	3.125	3.148	R$ 5.125.768,99	R$ 5.120.956,93
Região Administrativa de São José do Rio Preto	1.579.772	1.592.219	R$ 1.348.217.951,25	R$ 1.468.278.735,14
<<644 municípios>>	33.362.070	33.667.026	R$ 29.164.685.507,43	R$ 31.399.562.984,99

	Gasto anual por habitante	
	2018	2019
Rubinéia	R$ 1.640,25	R$ 1.626,73
Região Administrativa de São José do Rio Preto	R$ 853,43	R$ 922,16
<<644 municípios>>	R$ 874,19	R$ 932,65

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

Por fim, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal no exercício apresentou as seguintes notas:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FUHG-1F2V-54WV-6XIS

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	A	A	C+	B	C	C	C+
2015	B	B	B+	C+	B+	B	C	C
2016	B	B+	A	C	B+	B+	C	C
2017	C	B	B	C	C+	B	C	C
2018	C+	B	B	C	B	B	C	C
2019	C+	B+	B	C	B	C	C	C

Contas anteriores:

2016 – TC-004237.989.16-5 – Favorável, com recomendações;

2017 – TC-006715.989.16-6 – Desfavorável; e

2018 – TC-004472.989.18-5 – Desfavorável.

É o relatório.

Alns

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FUHG-1F2V-54WV-6XIS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FUHG-1F2V-54WV-6XIS

Voto
TC-004813.989.19-7

Os autos revelam que o Município de Rubinéia cumpriu seu dever com a educação ao aplicar **32,07%** da receita de impostos e transferências na **educação básica**, atendendo dessa forma ao que dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Dos recursos provenientes do **FUNDEB**, parcela equivalente a **97,92%** foi destinada à **valorização do magistério** tendo aplicado no exercício sua totalidade, cumprindo-se, dessa forma, as regras instituídas pela Lei Federal nº 11.494/07.

Demais disso, o Município aplicou nas ações e serviços de **saúde** o equivalente a **21,32%** da receita de impostos, atendendo, pois, ao artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados pelos Municípios no setor.

As **despesas com pessoal e reflexos,** mesmo com os ajustes efetuados pela fiscalização, ficaram no limite máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que correspondentes a **52,75%** da receita corrente líquida.

A respeito dos apontamentos efetuados no item "Recursos Humanos", acompanho o pronunciamento de SDG (evento 15), de que *"a instrução da matéria revelou que não houve insubordinação aos principais aspectos avaliados nas contas municipais, conquanto as falhas possam ser objeto de severas advertências para que sejam corrigidas".*

Os encargos sociais (INSS, FGTS, RPPS e PASEP), embora tenham ocorrido atrasos, foram devidamente recolhidos.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária (doc. 11).

No tocante aos subsídios dos agentes políticos, constatou a fiscalização não terem ocorrido pagamentos imerecidos.

Os repasses à Câmara Municipal não ultrapassaram o limite máximo constitucional, tendo sido suficientes para cobertura das despesas do Legislativo.

De acordo com as informações prestadas pela origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Ordinário, quitando as responsabilidades do período, ou seja, o estoque existente e os requisitórios de baixa monta.

Sobre os aspectos econômico-financeiros, a situação das contas apresentada pela Prefeitura demonstra uma posição de equilíbrio – déficit orçamentário amparado pelo superávit financeiro – não havendo questão que possa comprometer a matéria em análise.

Embora as movimentações orçamentárias demonstrem a falta da boa técnica e da observância ao princípio do planejamento, diante dos resultados favoráveis, tem-se que não causaram efetivo prejuízo aos demonstrativos e podem ser toleradas mediante recomendação adiante exarada.

As demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, embora também possam ensejar recomendações com vista à sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

Feitas essas considerações, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Rubinéia,** relativas ao exercício de **2019**.

À margem do parecer, determino a expedição de ofício à origem com as seguintes recomendações: a) adote medidas concretas para o efetivo

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FUHG-1F2V-54WV-6XIS

funcionamento do Sistema de Controle Interno; b) corrija as falhas identificadas no processo de elaboração dos indicadores temáticos do IEGM (índice de efetividade da gestão municipal) nas áreas planejamento, fiscal, educação, saúde, meio ambiente, cidadania e governança de TI; c) aprimore seu planejamento orçamentário; d) evite efetuar os recolhimentos de encargos com atraso; e) observe com atenção a contabilização das despesas com pessoal (contratações terceirizadas de serviços próprios de servidores efetivos); f) adote medidas para a correta contabilização da dívida ativa; g) efetue o regular levantamento dos bens móveis e imóveis; h) providencie os reparos necessários no Paço Municipal a fim de obter o auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB); i) efetue melhor planejamento dos dispêndios com contratações diretas, evitando possível configuração de fracionamento de despesas; j) observe rigorosamente as normas da Lei de Licitações e Contratos; k) adote mecanismo eficiente para controle dos gastos com combustíveis; m) sane as incorreções apontadas nas Fiscalizações Ordenadas da Saúde; n) faça cumprir a Lei de Acesso à Informação e a Lei de Transparência Fiscal; o) promova as melhorias e correções necessárias a fim de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU; p) cumpra as instruções e recomendações expedidas por esta Corte de Contas; e q) evite que as impropriedades anotadas na instrução processual voltem a ocorrer.

Arquivem-se definitivamente eventuais expedientes eletrônicos referenciados. Fica também autorizado o arquivamento, quando oportuno, deste processo.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

É como voto.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-FUHG-1F2V-54WV-6XIS